



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 25.215
DE 14 DE ABRIL DE 2008

Altera o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado através do art. 1º do Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe normas sobre a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades públicas ou privadas, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007; de conformidade com a Lei nº 5.966, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e considerando a necessidade de disciplinar a concessão, repasse ou transferência de recursos financeiros do Estado para órgãos ou entidades, a título de ajuda, auxílio ou cooperação para execução de trabalhos, aquisição de materiais ou bens, ou realização de eventos; e considerando o que consta do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, bem como a necessidade de fazer-lhe alteração, objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.287, de 18 de abril de 1995, acrescentado através do art. 1º do Decreto nº 24.907, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º ...

.....

§ 3º *A celebração de Convênios com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, onde o Estado de Sergipe figure como CONVENIENTE ou CONCEDENTE, terá como INTERVENIENTE as Secretarias de Estado ou as Entidades da Administração Indireta, cujos titulares ou seus substitutos*



Im. Almi
[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SERGIPE

2

DECRETO Nº 95.215
DE 14 DE ABRIL DE 2008

eventuais assinarão os Convênios, inclusive nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros e assumirão todas as responsabilidades legais em nome do Estado de Sergipe, consoante disposições da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda

Maria Lúcia de Oliveira Falcón
Secretária de Estado do Planejamento

Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado da Administração

Ana Lúcia Vieira Menezes
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

Adinelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado